



Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 294, DE 03 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o referendo da Resolução CONSU/IFAC Nº 277, que trata da aprovação da jornada flexibilizada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, Assistentes de alunos, do *Campus* Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 30 de setembro de 2024, publicada no DOU nº 190, seção 2, página 1, de 1º de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução CONSU/IFAC nº 277, de 10 de abril de 2026, que aprova a jornada flexibilizada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, Assistentes de alunos, do *Campus* Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac.

Art. 2º Estabelecer as seguintes medidas mitigadoras de risco:

I) previsão expressa de reversibilidade da jornada, na hipótese de superveniência de circunstâncias que evidenciem o não atendimento aos requisitos legais autorizadores;

II) vinculação da flexibilização à permanência do servidor no setor autorizado;

III) monitoramento periódico dos indicadores de atendimento e funcionamento;

IV) formalização do regime por ato administrativo específico, preferencialmente individualizado;

V) fruição de férias, preferencialmente coincidente com o período de férias escolares, em razão do reduzido quantitativo de servidores ocupantes do cargo de Assistente de Alunos, com atuação junto à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Cruzeiro do Sul; e

VI) suspensão temporária da jornada flexibilizada e retorno do servidor ao regime regular de trabalho sempre que o afastamento de outro servidor do setor (férias, licença, atestado, capacitação ou situação similar) comprometer a continuidade do atendimento, a assistência aos discentes ou o pleno funcionamento das atividades institucionais, assegurando-se o restabelecimento da jornada flexibilizada após o retorno do servidor afastado ou com a regularização das condições que motivaram a suspensão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Storch de Oliveira, Presidente**, em 03/07/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1384985** e o código CRC **A2003635**.

Referência: Processo nº 23844.002336/2026-28

SEI nº 1384985